



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 179 /2015/GP/GJUR

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o texto atual, especificamente seus arts. 7º, IV; 20; 21; 22; 24 e 328 e Resoluções nºs. 11/1998 e 331/2009, do CONTRAN, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 6.030, de 29 de outubro de 2004, com a redação atual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada à Comissão de Baixa de Veículos deste DETRAN/GO, a aceitar Laudo/Ofício/Certidão/Declaração emitido(a) pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como pelas Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, confirmando a condição de sucata do veículo, quando da realização do leilão em hasta pública, para a efetivação da baixa definitiva do registro do veículo no Sistema RENAVAM.

Art. 2º O servidor responsável pela verificação do veículo, confirmando sua condição de sucata, deverá adotar as seguintes providências:

I - recolher sempre que possível, o Certificado de Registro do Veículo – CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

II - inutilizar as partes do chassi/monobloco/quadro que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e suas placas (dianteira e traseira).

Parágrafo único. O(A) Laudo/Ofício/Certidão/Declaração, esclarecendo a condição de sucata do veículo, deverá informar que as partes onde agregam a numeração do chassi do veículo foram retiradas/inutilizadas e as suas placas recolhidas e danificadas.

Art. 3º A baixa de que trata o art. 1º desta Portaria, somente será realizada para veículo registrado no Estado de Goiás.

Art. 4º A responsabilidade sobre a confirmação da condição do veículo, de recuperável ou sucata será exclusiva, do Órgão ou Entidade que estiver promovendo o leilão.

Art. 5º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2015.

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente